

Barómetro APAV INTERCAMPUS  
**Perceção da População Portuguesa sobre os  
Direitos das Vítimas de Crime**

Preparado para: Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV)  
2014



# Índice

<b>1</b>	<b>Objetivos e Metodologia</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>Resultados</b>	<b>7</b>
<b>3</b>	<b>Comentários aos resultados</b>	<b>16</b>

1

# Metodología

# Objetivos

O presente estudo teve como principal objetivo conhecer a perceção da População Portuguesa sobre **os Direitos das Vítimas de Crime** em Portugal.

Nomeadamente, sobre:

- A identificação dos direitos das vítimas e a sua importância
- A perceção sobre o respeito pelos direitos das vítimas

## METODOLOGIA

A amostra foi constituída por **n=1.038** entrevistas, com uma **distribuição proporcional por região NUTSII, dimensão do habitat, género e idade da população residente**, com base nos dados do Censo 2011 do Instituto Nacional de Estatística.

A informação foi recolhida através de entrevista pessoal e direta, com base em questionário elaborado pela **APAV**.

O trabalho de campo decorreu entre os dias 22 de Maio e 01 de Julho de 2014, tendo sido realizado por 45 entrevistadores, recrutados e treinados pela **INTERCAMPUS**, que receberam uma formação adequada às especificidades deste estudo.

Dado o foco do tema em questão, o questionário foi aplicado com o apoio de cartões, com os vários itens de resposta, que foram mostrados aos entrevistados durante a entrevista.

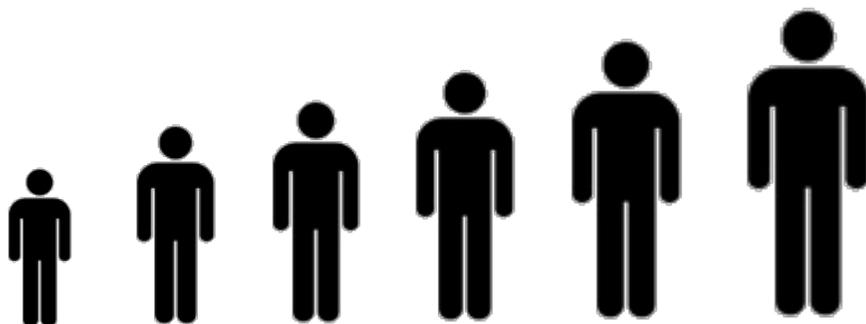
# CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA



47,2%

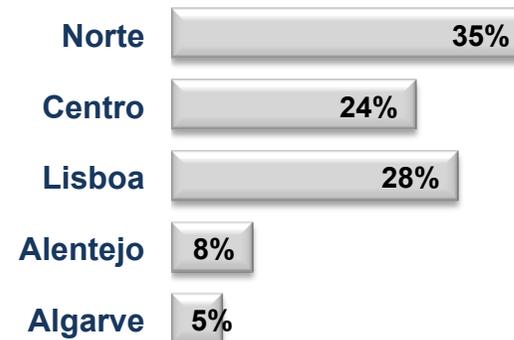


52,8%

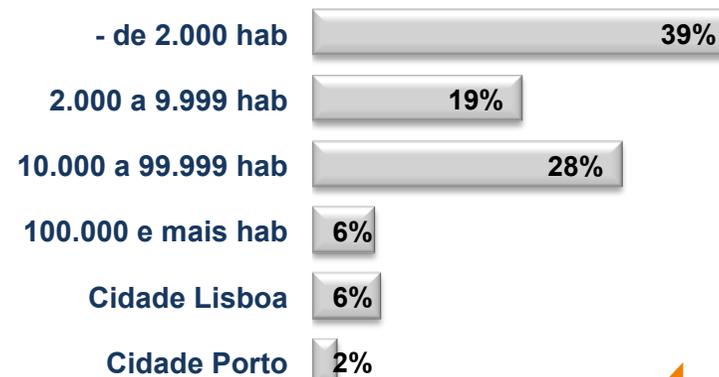


15-24	25-34	35-44	45-54	55-64	65 e mais
12,6%	16%	18%	16,8%	14,2%	22,4%

## Região



## Dimensão do Habitat



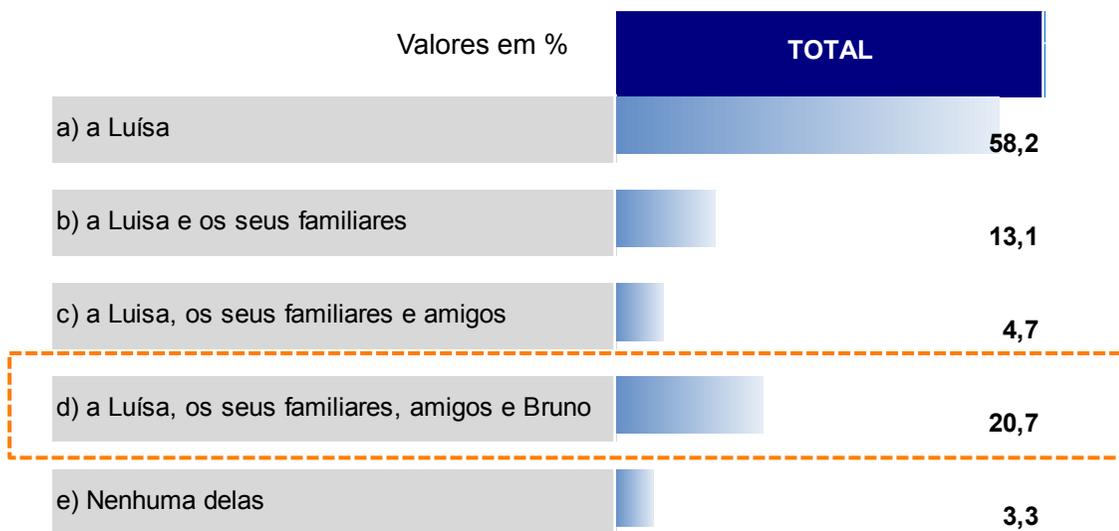
A blue square icon with a white number '2' inside, positioned to the left of the main title. The square has a slight shadow and a folded corner effect at the bottom right.

# Resultados

Para começar gostaríamos que imaginasse a seguinte situação:

*“No decorrer de um assalto à sua residência, a Luísa foi assassinada. Bruno, o seu vizinho, foi o primeiro a chegar ao local, mas já não conseguiu socorrer-la”.*

**Na sua opinião, quem são as vítimas de crime nesta situação?**



Mais de metade dos inquiridos declara considerar apenas a *Luísa* como a vítima de crime nesta situação.

No entanto, cerca de **21%** tem a perceção que todos os envolvidos devem ser considerados como vítimas do crime.

Base: n=1038 (total da amostra)

Tendo em conta a prestação de serviços aos cidadãos vítimas de crime, gostaríamos que nos indicasse, quais são para si os direitos, a que uma vítima de crime tem direito?

	Valores em %		
	Sim	Não	Ns-Nr
a) Apresentar queixa/denúncia	98,3	1,1	0,7
b) Ser tratada com respeito e dignidade e consideração pelo que diz pelas autoridades e outras entidades com quem contacte na sequência do crime (ex: Forças Policiais, Ministério Público, Apoio à Vítima)	99,4	0,2	0,4
c) Ser informada desde o primeiro momento em que contacta com uma autoridade sobre questões como, por ex., as condições para obter proteção	96,5	0,8	2,7
d) Receber um certificado de registo da denúncia	94,4	1,8	3,8
e) Recorrer a serviços de apoio à vítima	97,5	0,7	1,8
f) Ter acesso a serviços de apoio judiciário quando não reúne meios económicos para suportar as despesas de participação no processo, se preencher determinados requisitos	94,7	2,2	3,1
g) Receber informações sobre o andamento do processo	93,4	3,2	3,4
h) Ser informada sobre uma decisão de não acusação ou arquivamento do processo	94,4	2,3	3,3

Base: n=1038 (total da amostra)

Tendo em conta a prestação de serviços aos cidadãos vítimas de crime, gostaríamos que nos indicasse, quais são para si os direitos, a que uma vítima de crime tem direito?

	Valores em %		
	Sim	Não	Ns-Nr
i) Ter acesso a um intérprete quando não domine a língua portuguesa ou seja deficiente auditiva	96,8	0,8	2,4
j) Ser ouvida no âmbito do processo, dar informações relevantes para a investigação e apresentar provas	97,3	0,8	1,9
k) Não se encontrar ou contactar com o autor do crime em momentos de participação no processo, nomeadamente no tribunal ou na esquadra policial	86,3	7,8	5,9
l) Ser reembolsada pelas despesas em que incorra para participar no processo judicial e compensada pelo tempo gasto nesta participação, se for testemunha no âmbito do processo	85,4	6,5	8,2
m) Ser indemnizada por danos materiais e danos morais decorrentes do crime	93,6	3,2	3,2
n) Pedir para que seja aplicada uma medida que implique o afastamento do autor do crime se houver, por exemplo, perigo deste continuar a praticar o crime	95	2,5	2,5
o) Quando a sua participação no processo implicar risco para a sua protecção e também para as finalidades do processo, a vítima pode requerer medidas de protecção como, por exemplo, prestar depoimento através de videoconferência e até com distorção de voz e imagem	92,3	3,3	4,4

Base: n=1038 (total da amostra)

Cada uma das seguintes afirmações pode ser respondida por “Verdadeiro” ou “Falso”.

O que significa para si, o direito de uma vítima de crime a ser ouvida?

Valores em %	Verdadeiro	Falso	Ns-Nr
a) Poder falar em qualquer circunstância e momento às entidades envolvidas no processo-crime (ex: Polícia e Ministério Público)	79,3	12,8	7,9
a) Entrar em contacto, sempre que sentir necessidade, com as Forças Policiais encarregues da investigação	86,4	7,2	6,4
a) Poder prestar declarações, nomeadamente durante a investigação, acrescentando coisas que não referiu na denúncia ou queixa	79,2	11,3	9,5

Base: n=1038 (total da amostra)

**Gostaríamos que nos dissesse, que diferentes tipos de informação básica, deve uma vítima receber?**

	Valores em %		
	Sim	Não	Ns/Nr
a) O tipo de apoio que pode receber e quem o pode prestar	92,6	2,9	4,5
b) De que modo pode obter aconselhamento jurídico e apoio judiciário	93,2	2,9	3,9
c) Condições para obter uma indemnização do autor do crime ou do Estado	88,8	5,6	5,6
d) Decisão de arquivar o processo ou não acusar o arguido	81,1	12	6,8
e) Dia, hora e local do julgamento	95,2	3,7	1,2

Base: n=1038 (total da amostra)



Pergunta com apoio de cartões visuais. Resposta única por item.

**Cada uma das seguintes afirmações pode ser respondida por “Verdadeiro” ou “Falso”.**

**Em sua opinião o direito da vítima a indemnização (pelo autor do crime) implica?**

	Valores em %		
	Verdadeiro	Falso	Ns-Nr
a) A vítima ser indemnizada somente por danos patrimoniais	29,4	60,4	10,2
b) Os danos patrimoniais por que a vítima pode ser compensada envolvem somente prejuízos causados diretamente pelo crime	57,9	30,8	11,3
c) A vítima pode fazer pedido de indemnização ou pode o juiz condenar a pagá-la por sua própria iniciativa, caso em que a vítima se pode opor	61,4	17,4	21,2
d) Se o autor do crime não pagar voluntariamente, a vítima pode apresentar uma ação para executar esse valor	88,6	5,2	6,2

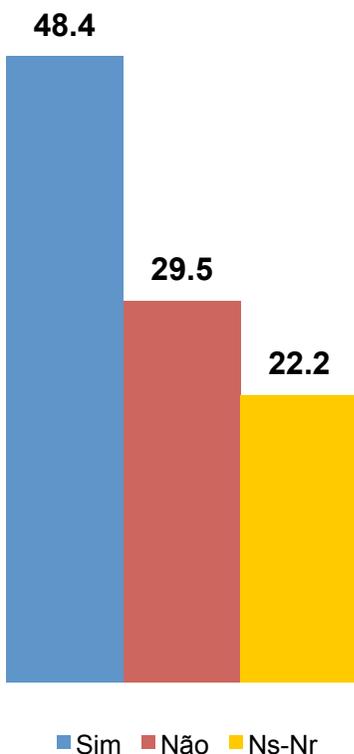
Base: n=1038 (total da amostra)

**Daquilo que conhece ou já ouviu falar, sobre a situação atual das vítimas de crime em Portugal, quais das seguintes afirmações são, na prática, verdadeiras ou falsas?**

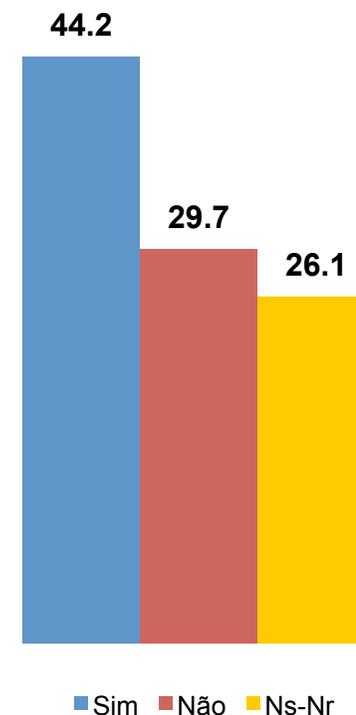
Valores em %	Verdadeiro	Falso	Ns-Nr
a) A vítima recebe informação sobre todos os seus direitos (incluindo condições para obter indemnização ou condições em que pode ser reembolsada das despesas em que incorreu para participar no processo ou os serviços de apoio que tem disponíveis) desde o primeiro contacto com uma autoridade	49,7	37,9	12,4
b) Quando a vítima de crime é ouvida em sede de julgamento aguarda a audiência numa sala em que não se cruza com o autor do crime	53,9	24,9	21,3
c) Existem medidas de proteção suficientes para que a vítima seja efetivamente protegida	40	48,8	11,2
d) A vítima é sempre informada da libertação do autor do crime quando essa libertação pode significar um perigo para si	44,4	36,9	18,7

Base: n=1038 (total da amostra)

**Na sua opinião, todos os direitos mencionados, estão garantidos de igual forma às vítimas de nacionalidade estrangeira em Portugal?**



**Na sua opinião, acha que "As vítimas de crime de nacionalidade estrangeira em Portugal têm acesso a documentos essenciais sobre o seu processo numa língua que compreendam"?**



Valores em %

Base: n=1038 (total da amostra)



3

## **Comentários aos resultados**

## CONCLUSÕES

Mais de metade dos inquiridos declara considerar apenas a *Luísa* como a vítima de crime nesta situação. No entanto, cerca de **21%** tem a percepção de que todos os envolvidos devem ser considerados como vítimas do crime ocorrido. A recente Directiva da UE relativa aos direitos das vítimas de crime no processo penal preconiza uma definição alargada do conceito de vítima, que abranja, designadamente, os familiares das vítimas de homicídio. Em Portugal, alguns dos direitos que caberiam ao ofendido podem, em caso de morte deste, ser exercidos pelos seus familiares.

No que respeita à percepção dos direitos das vítimas de crime, mais de 90% dos inquiridos reconhece praticamente todos os itens indicados como direitos das vítimas. Com um reconhecimento menos elevado, mas mesmo assim acima dos 80%, aparecem apenas os itens relacionados com *“Não se encontrar ou contactar com o autor do crime em momentos de participação no processo, nomeadamente no tribunal ou na esquadra policial”* e *“Ser reembolsada pelas despesas em que incorra para participar no processo judicial e compensada pelo tempo gasto nesta participação, se for testemunha no âmbito do processo”*.

O comparativamente menor conhecimento relativamente a estes direitos é porventura revelador de falhas do sistema:

- a necessidade de evitar sempre que possível a ocorrência de contactos entre vítimas e infractores (ou seus familiares) em espaços judiciais ou policiais em que decorram diligências processuais é muitas vezes escamoteada, seja pelas características dos próprios espaços, que não permitem essa separação, seja também pela ausência de orientações e procedimentos padronizados que motivem os operadores e agentes do sistema de justiça a ter esta preocupação em conta;
- o desconhecimento relativamente ao direito ao reembolso de despesas é um exemplo cabal da insuficiência da informação prestada: estando os formulários destinados ao exercício deste direito disponíveis nas secretarias dos tribunais, sucede contudo que a maior parte das pessoas não está ciente acerca desta possibilidade porque esta informação não é transmitida.

## COMENTÁRIOS AOS RESULTADOS

De realçar também que quando questionados sobre o conteúdo de um dos direitos primaciais das vítimas de crimes – o direito à indemnização –, 30% dos respondentes afirmou que apenas abrange os danos patrimoniais e quase 40% desconhecia que o juiz pode determinar oficiosamente essa indemnização, o que revela que uma coisa é saber que, em geral, o direito existe e outra é conhecer o seu efectivo conteúdo e extensão.

De realçar ainda que, quando questionados sobre as afirmações que na prática correspondem à realidade (daquilo que conhece ou já ouviu falar) as opiniões dos respondentes estão mais divididas e apenas cerca de metade dos indivíduos considera as afirmações como verdadeiras, sendo que a afirmação c) “Existem medidas de proteção suficientes para que a vítima seja efetivamente protegida” reúne apenas 40% de indivíduos que a consideram como verdadeira. Este aspecto reforça a ideia da existência de um *gap*, de uma discrepância, entre lei e prática, isto é, entre aquilo que o nosso quadro jurídico prevê e aquilo que acontece na realidade.

Ainda no que concerne ao direitos das vítimas estrangeiras de ter acesso a um intérprete, embora cerca de 97% da amostra o reconhecer como um direito das vítimas, em termos opinativos apenas 44% acham que *“as vítimas de crime de nacionalidade estrangeira em Portugal têm acesso a documentos essenciais sobre o seu processo numa língua que compreendam”*.

Em suma, existe uma tendência para o reconhecimento generalizado dos direitos das vítimas de crime, mas uma perceção um pouco menos elevada sobre a aplicação, na prática, desses mesmos direitos.